



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP: 56-580-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRIMIR/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

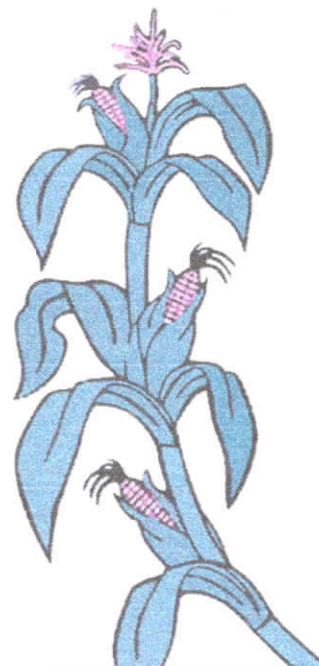
EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023



DADOS GERAIS	
OBJETO: Contratação de empresa, mediante credenciamento de laboratório regionais de prótese dentária (LRPD), para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, conforme os termos e condições estabelecida no edital e seus anexos.	
PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 28/02/2023 à 28/02/2024	DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 05/04/2023 às 9:00 horas (horário local)
COORDENAÇÃO DO PROCESSO: Comissão Permanente de Licitação - CPL	Email: licitacao@ibirimir.pe.gov.br
Endereço: Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Areia Branca – Ibirimir/PE	

Ibirimir/2023



1938



IBIRIMIR



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

O município de Ibimirim/PE, através da Secretaria Municipal da Saúde, mediante ato da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que estará recebendo a partir de 28/02/2023 até 28/02/2024, das 8h00min às 14h00min, no Setor de Protocolo, destinado à Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, localizada na Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Areia Branca – Ibimirim, envelopes contendo a documentação de Prestadores de Serviços ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**, para Contratação de empresa, mediante credenciamento de laboratório regionais de prótese dentária (LRPD), para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, para pacientes atendidos pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, no âmbito do município de Ibimirim/PE, **AO PREÇO DA TABELA SUS**.

Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo da declaração de concordância com o preço da tabela SUS.
- Anexo II – Minuta do Contrato;
- Anexo III – Declaração de que não emprega menor
- Anexo IV – Tabela de procedimentos do SUS.
- Anexo V – Termo de Referência

1. DO OBJETO

- 1.1. CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas, privadas ou filantrópicas, prestadoras de serviços de assistência à saúde de forma complementar ao SUS**, qualificadas tecnicamente, para Contratação de empresa, mediante credenciamento de laboratório regionais de prótese dentária (LRPD), para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, conforme os termos e condições estabelecida no edital e seus anexos, **ao preço da tabela SUS**.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

- 2.1. Pessoas Jurídicas, privadas ou filantrópicas, interessadas em prestar os serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, no âmbito do município de Ibimirim/PE, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.
- 2.2. Somente poderão participar deste credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do perímetro do Município de Ibimirim/PE, legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente.
- 2.3. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues lacrados, no Setor de Protocolo, destinado à Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada sede da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, localizada na Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Areia Branca – Ibimirim, no período de 28 de fevereiro de 2023 à 28 de fevereiro de 2024.
- 2.4. O envelope de credenciamento deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
SECRETARIA DE SAÚDE
ENVELOPE DE CRENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA 003/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
(Endereço/Telefone/fax)

- 2.5. Os credenciamentos realizados com base neste edital terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, ou até que outro edital ou ato da Administração venha a revogá-lo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. DA PESSOA JURÍDICA

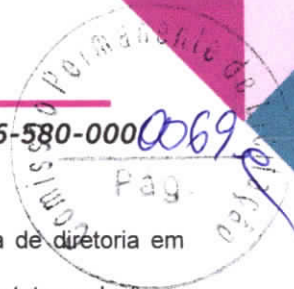
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - 1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - 2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.



1938

IBIM

UNIÃO



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de MEI-Micro Empreendedor Individual, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo CCMEI-Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- f) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social, através de certidão expedida conjuntamente pela SRFB-Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela PGFN-Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF nºs. 358 e 443/2014;
- j) Prova de regularidade relativa ao FGTS-Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou documento equivalente que comprove a regularidade.;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- l) Cópia do Alvará de Licença Sanitária segundo a legislação vigente;
- m) Prova de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- n) Dados de identificação da conta bancária (identificação do Banco, do número da agência e da conta corrente);
- o) Declaração de capacidade técnica instalada que dispõe para a contratação com o Município, indicando a quantidade mensal, firmada pelo representante legal ou procurador da entidade;
- p) Declaração, sob penas da Lei, que não contém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- q) Apresentação de um ou mais atestado de prestação de serviço por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante já prestou ou está prestando esse tipo de serviço, de maneira satisfatória e a contento, serviço ou vulto similar com o objeto do presente credenciamento.
- r) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **INCLUSIVE**, processos eletrônicos (PJ-e) de 1º e 2º graus; com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta dias), caso o documento não consigne prazo de validade.
- s) Nas comarcas onde não houver Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), o licitante deverá apresentar declaração comprobatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de Inabilitação.
- t) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente acompanhado com o termo de abertura e encerramento que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03(três) meses da data da apresentação da proposta.
- u) A comprovação da boa situação financeira da firma interessada será comprovada através da aplicação das seguintes fórmulas:

- $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$
- $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
- $ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$

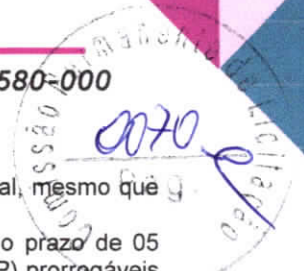
Onde:

- ILG = índice de liquidez geral
- ILC = índice de liquidez corrente
- ISG = índice de solvência geral
- AT = ativo total
- AC = ativo circulante
- RLP = realizável a longo prazo
- PC = passivo circulante
- ELP = exigível a longo prazo
- PL = patrimônio líquido



Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte

- a. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente identificadas no certame, deverão



apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições, conforme art. 43, LC 123/06 e alterações.

b. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME/EPP) prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante solicitação encaminhada por escrito, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme art. 43, § 1º, LC 123/06 e alterações.

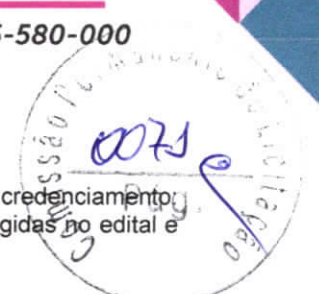
c. A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Nota 1: Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópia simples, caso em que se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

Nota 2: Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciado ou por procurador legalmente constituído. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 4.2. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;
- 4.3. A autorização para a confecção das próteses dentárias será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Ibimirim/PE reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;
- 4.5. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 4.6. Executar os serviços do objeto do credenciamento, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou norma exigida;
- 4.7. Arcar com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiros em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.
- 4.8. Atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes.
- 4.9. Realizar os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.
- 4.10. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou de Comissão designada por esta para tal fim.
- 4.11. Apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.12. Comunicar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 4.13. Não alterar as instalações e local de atendimento sem comunicação prévia e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, a qual se manifestará num prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 4.14. Responsabilizar-se pelas áreas físicas destinadas à realização dos serviços a serem prestados, quando estes forem realizados nas dependências do Credenciado, com a devida aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.15. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas, bem como todas as despesas necessárias ao cumprimento deste Credenciamento.
- 4.16. Manter o horário de funcionamento compatível com as atividades das Unidades de Saúde, independentemente do local da prestação dos serviços.
- 4.17. Os serviços serão distribuídos aos credenciados a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.18. Nos preços fixados na Tabela do SUS, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.
- 4.19. A Secretaria Municipal de Saúde enviará, semanalmente, a relação dos pacientes que deverão ser atendidos.
- 4.20. Os dias e horários de atendimento deverá ocorrer conforme o atendimento das Unidades Básicas de Saúde do Município.

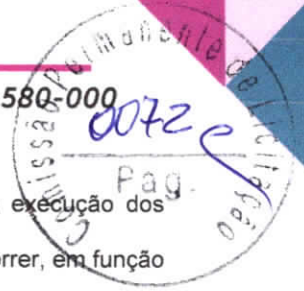


5. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS:

- 5.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
- 5.1.1. Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos e de acordo com sua proposta.
 - 5.1.2. Respeitar os prazos fixados no edital;
 - 5.1.3. Comunicar a Secretaria de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização bem como proceder a alteração cadastral no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário;
 - 5.1.4. Atender durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo credenciante;
 - 5.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.
 - 5.1.6. Apresentar sempre que solicitado pelo credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
 - 5.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o credenciante contado a partir do recebimento formal da solicitação;
 - 5.1.8. O credenciante não se responsabiliza por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham apresentar durante todas as etapas de sua realização devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato.
 - 5.1.9. As solicitações para cumprimento do subitem 5.1.8 não gerarão novas ordens de serviços. Deverão ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da ordem de serviço correspondente.
 - 5.1.10. Fornecer o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de serviço emitidas pelo credenciante.
 - 5.1.11. Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas;
 - 5.1.12. Responsabilizar-se pela entrega das próteses em 30 (trinta) dias, entre a primeira consulta de moldagem do paciente, primeira e segunda prova da prótese até a entrega final;
 - 5.1.13. Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo credenciante para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;
 - 5.1.14. Atender o contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral ou igualitário.
 - 5.1.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do credenciamento;
 - 5.1.16. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento, bem como pela sua entrega ao paciente;
 - 5.1.17. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;
 - 5.1.18. Cumprir as normas definidas pelo credenciante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entregas e de garantias e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde;
 - 5.1.19. Manter durante toda vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a tabela constante do Termo de Referência;
 - 5.1.20. Manter durante todo o credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
 - 5.1.21. Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país.
 - 5.1.22. Arcar com todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos);
 - 5.1.23. Manter atualizado o certificado de regularidade emitido pelo Conselho Regional de Odontologia.
 - 5.1.24. Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias;
 - 5.1.25. Entregar relatório de produção devidamente aprovado pela Secretaria de Saúde, juntamente com a nota fiscal referente a produção do mês anterior.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 6.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Ibimirim/PE obrigar-se-á:
- 6.1.1. Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido neste Edital.
 - 6.1.2. Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, o valor constante da Tabela de Procedimentos do SUS, estabelecido neste edital.



- 6.1.3. Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.
- 6.1.4. Notificar à(s) credenciada(s), por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. A Vigência será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 7.2. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666 de 1993.
- 7.3. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dos serviços prestados será feito conforme a produção de serviços e os valores da Tabela SUS.
- 8.2. O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados;
- 8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o último dia útil do mês, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.4. Os valores constantes no anexo deste Termo de Referência serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SUS.
- 8.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
- 8.6. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

9. DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

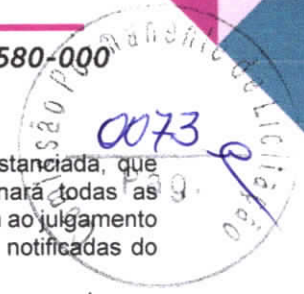
- 9.1. A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública concedente do credenciamento ou mesmo para o Ministério da Saúde.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária vigente.
PROGRAMA: 10.302.1006.2978.0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS – CEO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO

- 11.1. Na data, hora e local, designados neste Edital, **05 de Abril de 2023 às 09:00 h**, na presença dos interessados e demais pessoas presentes à sessão, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, de posse dos envelopes de credenciamento, devidamente lacrados, identificados e protocolados, procederá à sua abertura, e os documentos de habilitação serão examinados e rubricados por todos os presentes.
- 11.2. A Comissão inabilitará as empresas que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos, ou que não satisfaçam os requisitos legais, observado o disposto no item 3 deste Edital.
- 11.3. Poderão ser convocados servidores do Município de Ibimirim/PE e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Ibimirim/PE, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação jurídica do credenciamento.
- 11.4. Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.
- 11.5. Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, podendo incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.



- 11.6. Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da CPL e demais presentes, que mencionará todas as proponentes, as reclamações porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste credenciamento. As interessadas que estiverem ausentes serão devidamente notificadas do resultado da reunião, na forma da lei.
- 11.7. Qualquer interessada, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério da CPL, considerá-los ou não, todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.
- 11.8. Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.
- 11.9. Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Diário Oficial dos Municípios - AMUPE. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso, conforme previsto pela lei.
- 11.10. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a CPL, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.
- 11.11. A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.
- 11.12. Considerando que não há apresentação de propostas de preços, pois o valor a ser pago já foi fixado pela administração (Tabela Unificada do SUS), ou seja, não há competição, então, desta forma, não há como se declarar um vencedor. Todos deverão ser igualmente credenciados, desde que atendam os requisitos de habilitação e qualificação técnica fixados no item 3 deste edital.
- 11.13. Assim, na hipótese de comparecer ao certame dois ou mais licitantes, recomenda-se que sejam cadastrados todos os credenciados na fase de habilitação e julgamento.

12. DO PRAZO RECURSAL

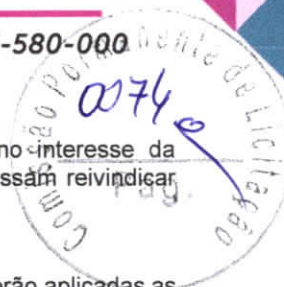
- 12.1. A Entidade que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da decisão de habilitação, nos termos do disposto no art.109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2. Os recursos serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação e o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 13.1. A homologação do credenciamento deverá ocorrer imediatamente após o término do prazo recursal, que é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do credenciamento das empresas habilitadas.
- 13.2. Todos aqueles que se propuserem a atender aos requisitos constantes neste Edital terão suas solicitações de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação e posteriormente realização do(s) termo(s) de Contrato, de acordo com a minuta, constante do Anexo II, o qual será (ão) submetido(s) ao(s) adjudicatário(s) para assinatura.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O interessado habilitado e qualificado tecnicamente será convocado para a assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual será considerada como recusa para a sua execução, ficando então facultada à Administração a aplicação das sanções previstas.
- 14.2. No momento da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar declaração indicando os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente.
- 14.3. O Município de Ibimirim/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do contrato (ANEXO II) deste Edital com as empresas consideradas credenciadas, após comprovação das aptidões necessárias, discriminadas neste Edital, as quais farão parte de um "Banco de Prestadores" ao qual o gestor recorrerá segundo as necessidades da rede SUS, a livre critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.4. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município de Ibimirim/PE.
- 14.5. A contratação com a instituição poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa temporariamente ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.



14.6. A Secretário de Saúde do Município fica assegurado a qualquer tempo, e no interesse da municipalidade, anular ou revogar o presente processo sem que os licitantes possam reivindicar qualquer indenização a qualquer título.

15. PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE e,
- d) Declaração de inidoneidade.

15.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

15.3. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

15.4. -Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Ibimirim/PE, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

15.5. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

15.6. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

15.7. Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

15.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

15.9. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso, após informações da Comissão Permanente de Licitação.

16.2. Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.3. A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

- a) Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, situada no endereço citado no preâmbulo do Edital.
- d) Se forem apresentados fora do prazo legal, não serão conhecidos.

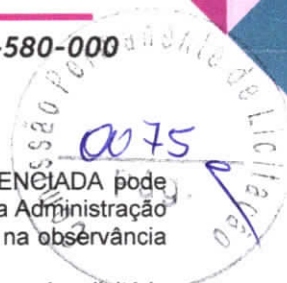
16.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para abertura da sessão, após retificação deste edital.

17. DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

17.1. A despesa máxima estimada com a prestação dos serviços a ser requisitada pela Secretária Municipal de Saúde e seus órgãos durante a vigência do credenciamento é fixada em R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

1938

IBIM



18. DO DESCREDENCIAMENTO

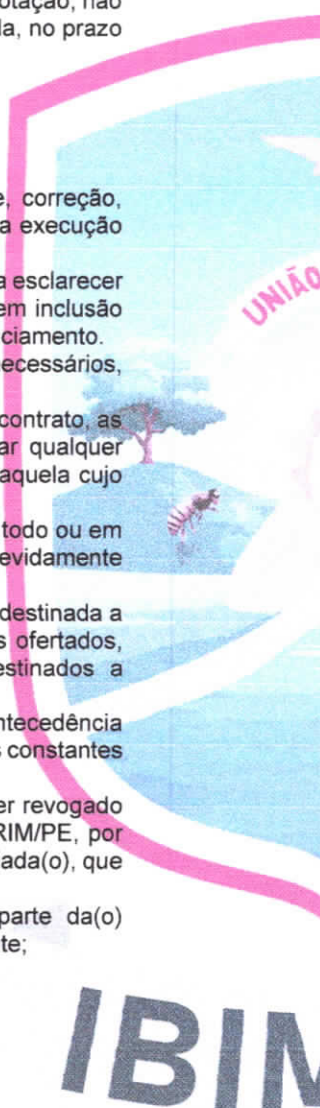
- 18.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. A CREDENCIADA ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 18.2. A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 18.3. A administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento nos seguintes casos:
 - 18.3.1. decretação de falência ou dissolução da sociedade;
 - 18.3.2. falsidade ideológica;
 - 18.3.3. apresentação de documentação falsa ou adulterada;
 - 18.3.4. não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
 - 18.3.5. inadequada prestação dos serviços.
- 18.4 A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

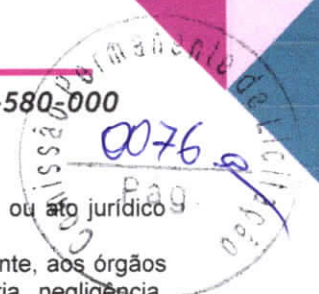
19. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 19.1. A(s) credenciada(s) deverão apresentar, mensalmente, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Ibimirim/PE, relatórios.
- 19.2. A credenciada deverá protocolizar no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, o requerimento de pagamento, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal (is) acompanhada de ordem de serviço e comprovante de entrega da prótese ortodológica, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 19.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Comissão ou servidor, designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibimirim/PE, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- 19.4. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de anotação, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.
- 19.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela quantidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tampouco a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 20.2. É facultada à comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deverá constar, originariamente, da proposta de credenciamento.
- 20.3. As empresas credenciadas deverão fazer o acompanhamento, realizando ajustes necessários, decorrentes dos procedimentos realizados.
- 20.4. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.
- 20.5. A Administração Municipal de Saúde de Ibimirim/PE, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.
- 20.6. Será facultado a Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.
- 20.7. A credenciada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;
- 20.8. O credenciamento será formalizado por decisão da Administração Municipal, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da(o) Credenciada(o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 20.9. Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) credenciada(o), ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

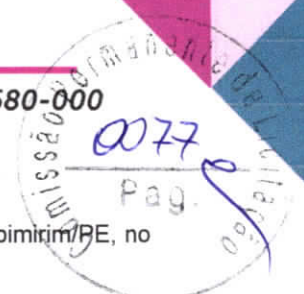




- 20.10. A remuneração recebida pela(o) credenciada(o) não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;
- 20.11. A credenciada será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) Credenciada(o) o direito de regresso. A responsabilidade da(o) credenciada(o) estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);
- 20.12. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor Atendimento aos usuários.
- 20.13. O Credenciamento terá validade por 01 ano a partir da data de 28 de fevereiro de 2023. Os contratos dela decorrentes terão vigência de 12 meses, prorrogáveis, caso haja interesse da Administração, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.
- 20.14. Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.
- 20.15. A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital.
- 20.16. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.17. É facultada à comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deverá constar, originariamente, da proposta de credenciamento.
- 20.18. As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação.
- 20.19. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta de Credenciamento.
- 20.20. As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 20.21. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, com base no ordenamento jurídico vigente.
- 20.22. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito e protocolados junto à Comissão de Permanente de Licitação – CPL, situada no prédio sede da Prefeitura de Ibimirim/PE, no horário das 08:00 às 14:00 horas. Outras informações poderão ser solicitadas pelo e-mail licitação@ibimirim.pe.gov.br. Convocada para assinatura do contrato, as Empresas Credenciadas não poderão se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93.
- 20.23. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir as Empresas interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.
- 20.24. Poderá o credenciado solicitar o cancelamento do credenciamento sem incorrer nas sanções previstas neste edital desde que comunique, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde sua intenção de desligamento com mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 20.25. Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, durante o curso do contrato, a Empresa que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.
- 20.26. Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste Instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos.
- 20.27. Cópia digital deste Edital e informações sobre o andamento desta Chamada Pública estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, das 08 às 14h, no endereço constado no preâmbulo deste Edital.



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP: 56-580-000



21. PUBLICAÇÃO

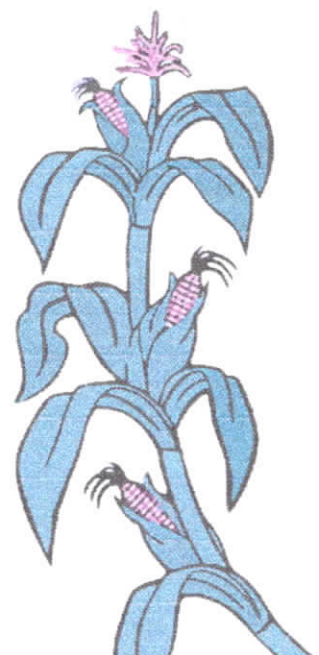
21.1 O resumo deste Edital será publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Ibirimir/PE, no diário oficial do município, Diário Oficial da união e em jornal de grande circulação.

22. DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirimir/PE, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste processo, não resolvidas na esfera Administrativa.

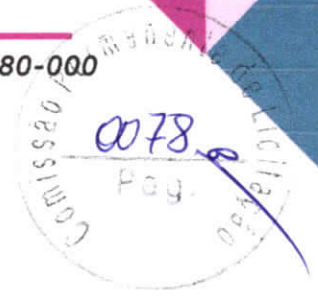
Ibirimir/PE, 24 de Fevereiro de 2023

Wellitânia de Melo Siqueira
Secretária Municipal de Saúde



1938

IBIRIMIR

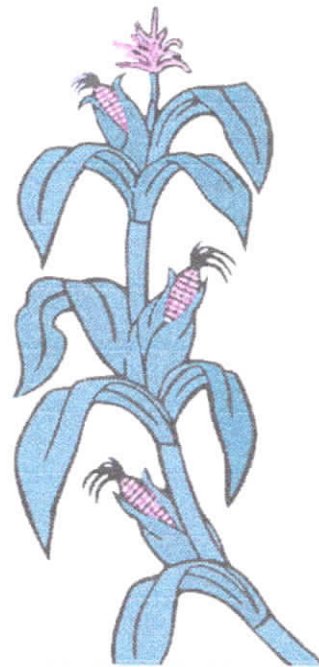


ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo com a prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, conforme os termos e condições estabelecida no edital e seus anexos, no âmbito do município de Ibimirim/PE pelos preços estipulados na Tabela de Procedimentos do SUS.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)



1938



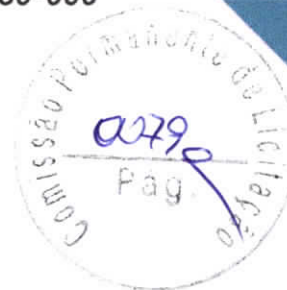
IBIM



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 000/2023
CREDENCIAMENTO Nº 000/2023
CONTRATO Nº 000/2023



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA XXXXXX.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2023, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659 - Lajes - Ibimirim/PE CEP: 56.580-000, neste ato representada pela **Sra. Wellitânia de Melo Siqueira**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de IBIMIRIM, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa: _____, sediada à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, inscrito no CNES sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, portador da carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, no final subscrito doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes, as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A contratada compromete-se a realizar a prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, conforme os termos e condições estabelecida no edital e seus anexos, no âmbito do município de Ibimirim/PE-PE, **observando os prazos e procedimentos descritos no edital, e neste contrato.**

1.2 A contratada deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital.

1.3 A contratada deverá atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde em seu estabelecimento e nas Unidades de Saúde próprias do Município de Ibimirim/PE.

1.4 A prestação do serviço é exclusiva da contratada, vedada sua transferência à empresa alheia à relação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A contratada, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.2 Os serviços executados pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia de 01 (um) ano no serviço.

2.3 O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

2.4 O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia) do Estado do Pernambuco.

2.5 Na requisição de entrega das próteses ortodológicas constarão as suas especificações e quantidade, bem como, o nome do paciente beneficiado.

2.6 Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município.

2.7 O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

2.8 A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que

1938

IBIM



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP: 56-580-000



mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente.

2.9 Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) contratado, no Município.

2.10 O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciadas.

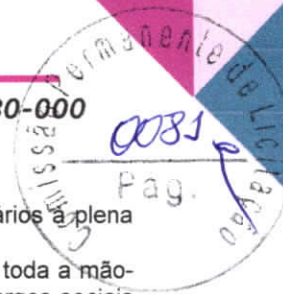
2.11 A execução dos serviços credenciados será feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da empresa contratada;
- b) Executar os serviços do objeto do credenciamento, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou norma exigida;
- c) Arcar com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiros em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.
- d) Atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes.
- e) Realizar os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.
- f) Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou de Comissão designada por esta para tal fim.
- g) Apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Comunicar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- i) Não alterar as instalações e local de atendimento sem comunicação prévia e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, a qual se manifestará num prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- j) Responsabilizar-se pelas áreas físicas destinadas à realização dos serviços a serem prestados, quando estes forem realizados nas dependências do Credenciado, com a devida aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.
- k) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas, bem como todas as despesas necessárias ao cumprimento deste Credenciamento.
- l) Manter o horário de funcionamento compatível com as atividades das Unidades de Saúde, independentemente do local da prestação dos serviços.
- m) Os serviços serão distribuídos aos credenciados a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- n) O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- o) Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).
- p) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- q) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- r) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- s) Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirimir/PE;
- t) Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- u) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e ao paciente;
- v) Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- w) Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- x) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- y) Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.
- z) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO E MÃO E MÃO DE OBRA

1938

IBIN



3.1 Caberá a contratada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e seus anexos.

3.2 Será de inteira responsabilidade da contratada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a contratante, a seus usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de contrato terá vigor pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo e consensual, a critério de conveniência da administração pública.

4.2 Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação da Tabela SIA/SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO

5.1 É de total responsabilidade da contratada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à contratante, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços prestados será feito conforme a produção de serviços e os valores da Tabela SIA/SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos serviços prestados será feito conforme a produção de serviços e os valores da Tabela SUS.

7.2 O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados;

7.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o último dia útil do mês, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

7.4 Os valores constantes no anexo deste Termo de Referência serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SUS.

7.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

7.6 Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

8.1.1 Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos e de acordo com sua proposta.

8.1.2 Respeitar os prazos fixados no edital;

8.1.3 Comunicar a Secretaria de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização bem como proceder a alteração cadastral no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário;

8.1.4 Atender durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo credenciante;

8.1.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.

8.1.6 Apresentar sempre que solicitado pelo credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

8.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o credenciante contado a partir do recebimento formal da solicitação;

8.1.8 O credenciante não se responsabiliza por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham apresentar durante todas as etapas de sua realização devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato.



- 8.1.9 As solicitações para cumprimento do subitem 8.1.8 não gerarão novas ordens de Serviço. Deverão ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da ordem de Serviço correspondente.
- 8.1.10 Fornecer o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de serviço emitidas pelo credenciante.
- 8.1.11 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas;
- 8.1.12 Responsabilizar-se pela entrega das próteses em 30 (trinta) dias, entre a primeira consulta de moldagem do paciente, primeira e segunda prova da prótese até a entrega final;
- 8.1.13 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo credenciante para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;
- 8.1.14 Atender o contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral ou igualitário.
- 8.1.15 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do credenciamento;
- 8.1.16 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento, bem como pela sua entrega ao paciente.
- 8.1.17 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;
- 8.1.18 Cumprir as normas definidas pelo credenciante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entregas e de garantias e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- 8.1.18 Manter durante toda vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a tabela constante do Termo de Referência;
- 8.1.19 Manter durante todo o credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 8.1.20 Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país.
- 8.1.21 Arcar com todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos);
- 8.1.22 Manter atualizado o certificado de regularidade emitido pelo Conselho Regional de Odontologia.
- 8.1.23 Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias;
- 8.1.24 Entregar relatório de produção devidamente aprovado pela Secretaria de Saúde, juntamente com a nota fiscal referente a produção do mês anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido neste Edital.
- 9.2 Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, o valor constante da Tabela de Procedimentos do SUS, estabelecido neste edital.
- 9.3 Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.
- 9.4 Notificar à(s) credenciada(s), por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO/GESTÃO

- 10.1A fiscalização dos serviços será da **Sra. Glauca Danielle Ferreira da Silva – Coordenadora de Saúde Bucal**.
- 10.2A contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.
- 10.3A fiscalização de que trata este item terá por objeto notadamente as condições para prestação dos serviços bem como o controle a posteriori dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à Contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços de confecção de prótese dentária.
- 10.4A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666, de 1993.
- 10.5Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.
- 10.6A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TETO FINANCEIRO

1938

IBIMIRIM



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP: 56-580-000

11.1 O valor ANUAL estimado, teto financeiro deste contrato, será de R\$ _____
(_____)



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

12.1 A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de próteses dentárias, de acordo com os preços constantes na relação de exames do Anexo IV que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Ibirimir/PE e,
- d) Declaração de inidoneidade.

13.2 Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- e) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) Se recuse a assinar o TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

13.3 Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

13.4 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Ibirimir/PE/PE, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

13.5 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

13.6 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

13.7 Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

13.8 As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

13.9 Poderá, ainda, a CONTRATADA, estar sujeita a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, ao FMS ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. A CREDENCIADA ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

14.2 A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3 A administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento nos seguintes casos:

- 14.3.1 decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- 14.3.2 falsidade ideológica;
- 14.3.3 apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- 14.3.4 não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;

1938

IBIRIMIR



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP: 56-580-000



14.3.5 inadequada prestação dos serviços.

14.3.6 A **CRENCIADA** será notificada tempestivamente do descredenciamento.

14.4. Havendo rescisão do termo de contrato/credenciamento, a contratante pagará a contratada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica abaixo, ou sua substitutiva:

PROGRAMA: 10.302.1006.2978.0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE

ODONTOLÓGICAS – CEO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro de Ibirimir/PE para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Ibirimir/PE/PE,.....de de 2023.

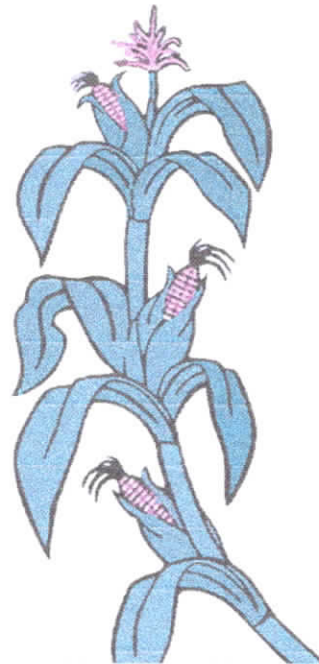
WELLITANIA DE MELO SIQUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

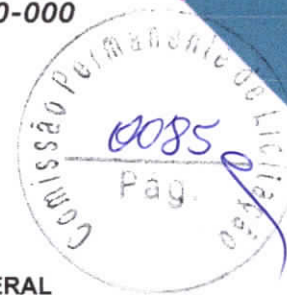
CPF Nº

CPF Nº



1938

IBIN



ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 000/2023 - Chamada Pública nº 000/2023, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

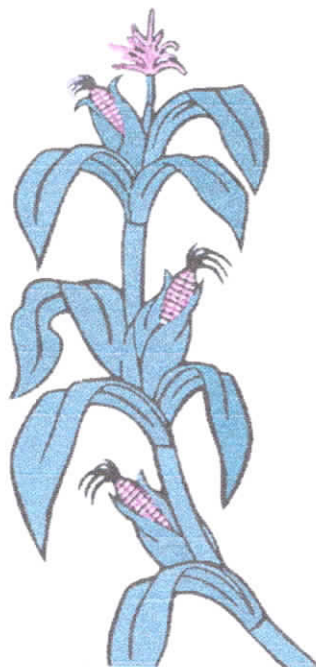
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante Legal



1938

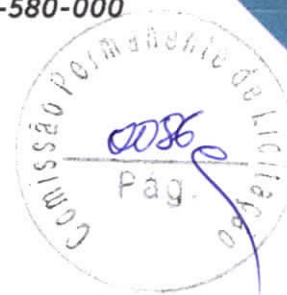


IBIM

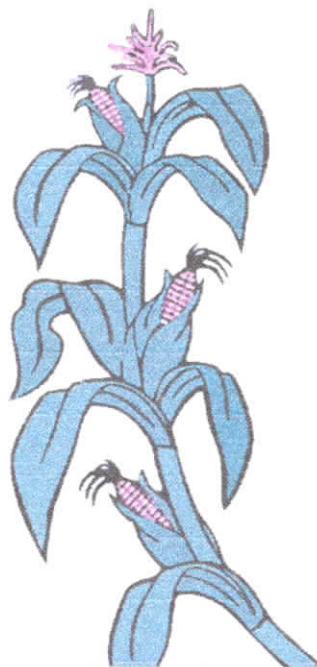


ANEXO IV

TABELA DE PROCEDIMENTOS SUS



ITEM	CÓDIGO TABELA SUS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	07.01.07.012-9	Prótese total mandibular	150,00
2	07.01.07.013-7	Prótese total maxilar	150,00
3	07.01.07.009-9	Prótese parcial mandibular removível	150,00
4	07.01.07.010-2	Prótese parcial maxilar removível	150,00



1938

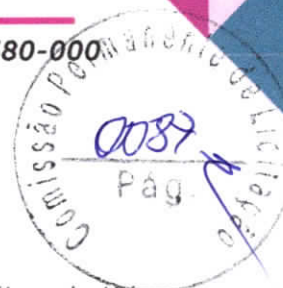


IBIRIMIR



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, mediante credenciamento de laboratório regionais de prótese dentária (LRPD), para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, conforme os termos e condições estabelecida no edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2 OS LRPD visam suprir uma grande necessidade da população dos municípios, que é a reabilitação oral protética, assim, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal, que efetua o repasse financeiro aos municípios a atribuição de providenciar o atendimento a demanda, conforme Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012 visa ampliar o número de laboratórios e a oferta de próteses dentárias.

2.12 Destaca-se que o município com base na Portaria 1.825/GM/MS/2012 fica autorizado a credenciar laboratórios, conforme sua base populacional, sem que haja restrição quanto à natureza jurídica desse laboratório, ou seja, o gestor municipal/estadual pode contratar a prestação deste serviço através de credenciamento.

2.13 Por fim com o credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), a Secretaria Municipal de Saúde visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. Contribui entre outros resultados para a melhoria dos indicadores de saúde bucal deste Município.

2.14 Os valores unitários de cada procedimento têm como base a Tabela SUS, conforme Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Saúde conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO TABELA SUS	DESCRIÇÃO	QT MENSAL	QT ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	07.01.07.012-9	Prótese total mandibular	20	240	150,00	36.000,00
2	07.01.07.013-7	Prótese total maxilar	20	240	150,00	36.000,00
3	07.01.07.009-9	Prótese parcial mandibular removível	20	240	150,00	36.000,00
4	07.01.07.010-2	Prótese parcial maxilar removível	20	240	150,00	36.000,00

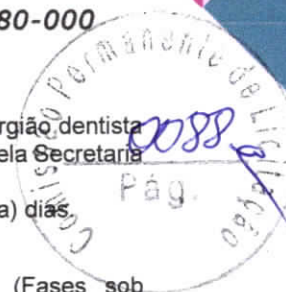
2.15 Para a confecção das próteses será obrigatório obedecer as fases descritas abaixo, sendo que cada fase deverá ser conferida e aprovada por um cirurgião dentista designado pela secretaria de saúde. Será de inteira responsabilidade da pessoa jurídica o recolhimento e entrega dos produtos para esta conferência no endereço dentro do Município de Ibimirim determinado pela Secretaria de Saúde. Estas fases serão realizadas na pessoa jurídica e deverão seguir as seguintes especificações:

2.15.1 Confecção de próteses totais superiores conforme as fases descritas abaixo (fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- Confecção das moldeiras individuais;
- Confecção do plano de cera;
- Montagem dos dentes;
- Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000



- g) Cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria de Saúde;
- h) Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.

2.15.2 Confecção de prótese totais inferiores conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do laboratório de prótese):

- a) Confecção das moldeiras individuais;
- b) Confecção do plano de cera;
- c) Montagem dos dentes;
- d) Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva);
- e) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- f) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- g) Cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria de Saúde;
- h) Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.

2.15.3 Confecção de próteses parciais removíveis superiores com grampos conforme fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do laboratório de prótese):

- a) Confecção de moldeira individual;
- b) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- c) Confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- d) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- e) Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- g) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- h) Cada etapa deverá ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria de Saúde;
- i) Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.

2.15.4 Confecção de próteses parciais removíveis inferiores, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) Confecção de moldeira individual;
- b) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- c) Confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- d) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- e) Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- g) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- h) Cada etapa deverá ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria de Saúde;
- i) Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.

2.16 Nos valores estão compreendidas todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste.

2.17 Os serviços executados pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia de 01 (um) ano no serviço.

2.18 O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

2.19 O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de odontologia) do Estado do Pernambuco.

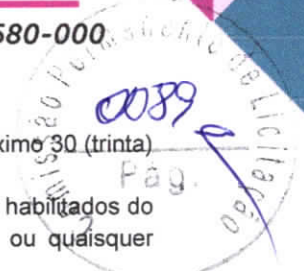
2.20 Na requisição de entrega de mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo

1938

IBIMIRIM



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000



o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo 30 (trinta) dias.

2.21 Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município.

2.22 O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

2.23 A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente.

2.24 Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) contratado, no Município.

2.25 O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Pessoas Jurídicas, privadas ou filantrópicas, interessadas em prestar os serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, no âmbito do município de Ibimirim/PE, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

3.2 Somente poderão participar deste credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do perímetro do Município de Ibimirim/PE, legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente.

3.3 Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, no Setor de Protocolo, destinado à Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada sede da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, localizada na Rua Maria do Rosário Melo, 218 - Areia Branca - Ibimirim, no período de de de 2023 a de de 2024.

3.4 O envelope de credenciamento deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA DE SAÚDE
ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA 000/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
(Endereço/Telefone/fax)

3.5 Os credenciamentos realizados com base no edital terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, ou até que outro edital ou ato da Administração venha a revogá-lo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. DA PESSOA JURÍDICA

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

f) Em se tratando de MEI-Micro Empreendedor Individual, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo CCMEI-Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual.

g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

1938

IBIM





Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000



- f) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;
- v) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- w) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social, através de certidão expedida conjuntamente pela SRFB-Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela PGFN-Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF nºs. 358 e 443/2014;
- x) Prova de regularidade relativa ao FGTS-Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou documento equivalente que comprove a regularidade.;
- y) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- z) Cópia do Alvará de Licença Sanitária segundo a legislação vigente;
- aa) Prova de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- bb) Dados de identificação da conta bancária (identificação do Banco, do número da agência e da conta corrente);
- cc) Declaração de capacidade técnica instalada que dispõe para a contratação com o Município, indicando a quantidade mensal, firmada pelo representante legal ou procurador da entidade;
- dd) Declaração, sob penas da Lei, que não contém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- ee) Apresentação de um ou mais atestado de prestação de serviço por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante já prestou ou está prestando esse tipo de serviço, de maneira satisfatória e a contento, serviço ou vulto similar com o objeto do presente credenciamento.
- ff) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **INCLUSIVE**, processos eletrônicos (PJ-e) de 1º e 2º graus; com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta dias), caso o documento não consigne prazo de validade.
- gg) Nas comarcas onde não houver Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), o licitante deverá apresentar declaração comprobatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de Inabilitação.
- hh) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente acompanhado com o termo de abertura e encerramento que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03(três) meses da data da apresentação da proposta.
- ii) A comprovação da boa situação financeira da firma interessada será comprovada através da aplicação das seguintes fórmulas:

- $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$
- $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
- $ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$

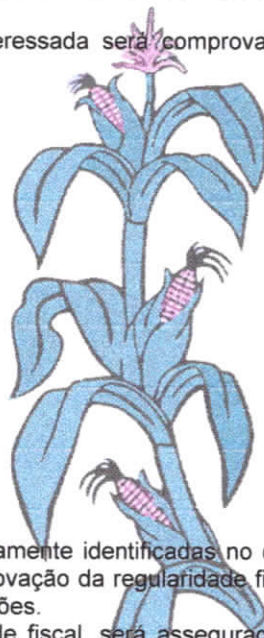
Onde:

- ILG = índice de liquidez geral
- ILC = índice de liquidez corrente
- ISG = índice de solvência geral
- AT = ativo total
- AC = ativo circulante
- RLP = realizável a longo prazo
- PC = passivo circulante
- ELP = exigível a longo prazo
- PL = patrimônio líquido

4.2. Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte

d. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente identificadas no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições, conforme art. 43, LC 123/06 e alterações.

e. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME/EPP) prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante solicitação encaminhada por escrito, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões



1938

IBIM



negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme art. 43, § 1º, LC 123/06 e alterações.
f. A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Nota 1: Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópia simples, caso em que se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

Nota 2: Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciado ou por procurador legalmente constituído. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

5.1 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

5.1.2 Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos e de acordo com sua proposta.

5.1.3 Respeitar os prazos fixados no edital;

5.1.4 Comunicar a Secretaria de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização bem como proceder a alteração cadastral no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário;

5.1.5 Atender durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo credenciante;

5.1.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.

5.1.7 Apresentar sempre que solicitado pelo credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

5.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o credenciante contado a partir do recebimento formal da solicitação;

5.1.9 O credenciante não se responsabiliza por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham apresentar durante todas as etapas de sua realização devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato.

5.1.10 As solicitações para cumprimento do subitem 5.1.8 não gerarão novas ordens de serviço. Deverão ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da ordem de serviço correspondente.

5.1.11 Fornecer o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de fornecimento emitidas pelo credenciante.

5.1.12 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas;

5.1.13 Responsabilizar-se pela entrega das próteses em 30 (trinta) dias, entre a primeira consulta de moldagem do paciente, primeira e segunda prova da prótese até a entrega final;

5.1.14 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo credenciante para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;

5.1.15 Atender o contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral ou igualitário.

5.1.16 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do credenciamento;

22.1.1. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento, bem como pela sua entrega ao paciente.

5.1.17 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários.

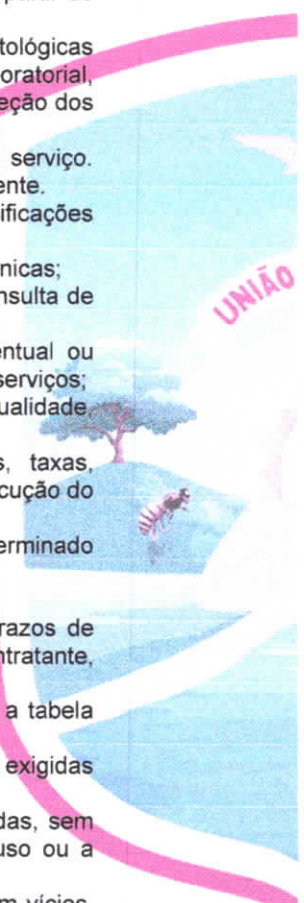
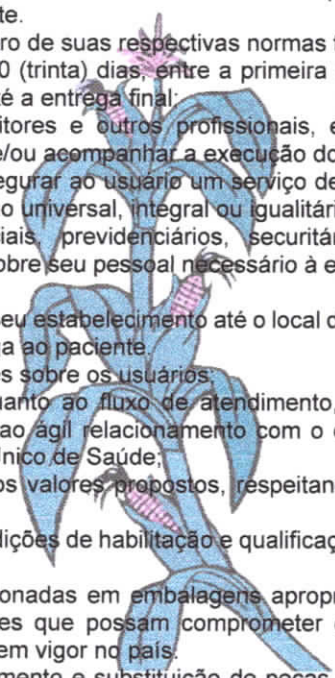
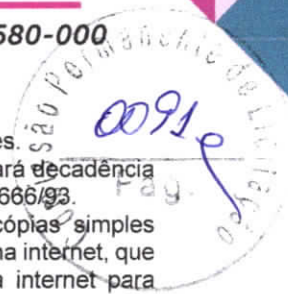
5.1.18 Cumprir as normas definidas pelo credenciante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entregas e de garantias e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde;

5.1.19 Manter durante toda vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a tabela constante do Termo de Referência;

5.1.20 Manter durante todo o credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

5.1.21 Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país.

5.1.22 Arcar com todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos);





- 5.1.23 Manter atualizado o certificado de regularidade emitido pelo Conselho Regional de Odontologia.
- 5.1.24 Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias;
- 5.1.25 Entregar relatório de produção devidamente aprovado pela Secretaria de Saúde, juntamente com a nota fiscal referente a produção do mês anterior.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 6.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Ibimirim/PE obrigar-se-á:
 - 6.1.1. Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido neste Edital.
 - 6.1.2. Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, o valor constante da Tabela de Procedimentos do SUS, estabelecido neste edital.
 - 6.1.3. Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.
 - 6.1.4. Notificar à(s) credenciada(s), por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

7. DO INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. A Vigência será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 7.2. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666 de 1993.
- 7.3. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização dos serviços será da Sra. **Glaucia Danielle Ferreira da Silva – Coordenadora de Saúde Bucal**.
- 8.2. A contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.
- 8.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto notadamente as condições para prestação dos serviços bem como o controle a posteriori dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à Contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços de confecção de prótese dentária.
- 8.4. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666, de 1993.
- 8.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.
- 8.6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

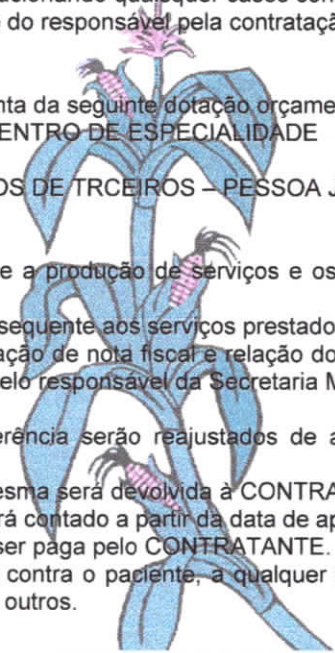
9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

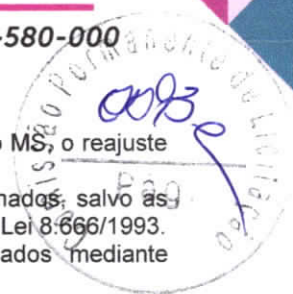
- 9.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
PROGRAMA: 10.302.1006.2978.0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS – CEO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento dos serviços prestados será feito conforme a produção de serviços e os valores da Tabela SUS.
- 10.2. O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados;
- 10.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o último dia útil do mês, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.4. Os valores constantes no anexo deste Termo de Referência serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SUS.
- 10.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
- 10.6. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

11. DO REAJUSTE





- 11.1. Em caso de alteração do valor previsto na Portaria nº 1.825 GM de 24.08.2012 do MS, o reajuste será formalizado mediante a celebração de termo aditivo ao termo de credenciamento.
- 11.2. As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, §2º, da Lei 8.666/1993.
- 11.3. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo Aditamento Contratual.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

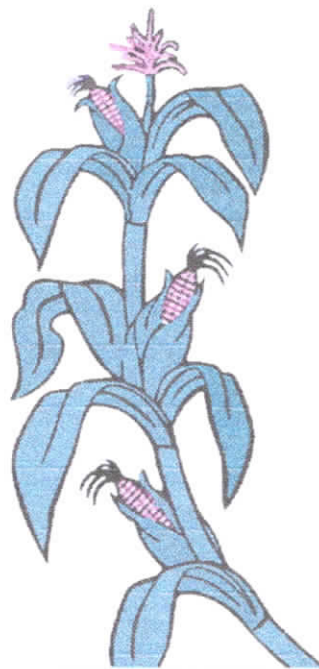
- 12.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. A CREDENCIADA ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 12.2. A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.3. A administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento nos seguintes casos:
- 12.3.1. decretação de falência ou dissolução da sociedade;
 - 12.3.2. falsidade ideológica;
 - 12.3.3. apresentação de documentação falsa ou adulterada;
 - 12.3.4. não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
 - 12.3.5. inadequada prestação dos serviços.
- 12.4. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO

- 13.1. Após apresentação da documentação e verificados as condições mínimas de habilitação exigidas no Edital, será ratificada a presente contratação e, após isso será expedido o termo contratual;
- 13.2. O contrato será formalizado mediante termo próprio conforme anexo presente no edital, contendo as cláusulas e condições previstas no referido documento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de credenciamento e nos termos da Legislação pertinente.



1938

UNIAO
IBIM